



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Planaltino
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

DECRETO N ° 313, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2020.

“Altera o Decreto nº 310/2020 e estabelece novas medidas de Controle, Prevenção e Restrições de funcionamento dos Setores Públicos e Privados ante a pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus) no âmbito do município de Planaltino e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PLANALTINO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e na Portaria MS/GM nº 356 de 11 de março de 2020.

CONSIDERANDO – o disposto na Portaria MS/GM nº 454 de 20 de março de 2020, que Declara, em todo território nacional, o estado de transmissão comunitária do coronavírus COVID-19;

CONSIDERANDO – a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPII) pela Organização Mundial da Saúde (OMS) em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que o Governo do Estado da Bahia publicou o Decreto nº 19.549, de 18 de março de 2020, declarando a situação emergencial em todo território baiano;

CONSIDERANDO o reconhecimento pela Assembleia Legislativa da Bahia do Decreto nº 264, de 06 de Abril de 2020, que declara Estado de Calamidade Pública no Município de Planaltino para enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus (COVID-19), considerando a classificação da Organização Mundial de Saúde (OMS);

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro 2020, alterada pela Medida Provisória 926, bem como do Decreto Federal 10.282, ambos de 20 de Março de 2020, que estabeleceram, dentro outros pontos, a relação de serviços essenciais que não poderiam sofrer interrupção;

CONSIDERANDO – que o município de Planaltino registrou o primeiro caso de pessoa infectada com COVID-19, a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença;

CONSIDERANDO – que a população adotou as recomendações da OMS, principalmente o uso de máscaras e rotina de higienização.

DECRETA:

Art. 1º - Fica prorrogado o prazo de suspensão das atividades comerciais até o dia 30/11/2020, até ulterior deliberação, para evitar a disseminação de infecção viral relativa ao COVID-19, no âmbito do Município de Planaltino/BA, excetuando-se:

- I – Supermercados, Mercadinhos e Mercearias;
- II – Padarias;



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Planaltino
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

- III- Restaurantes, Lanchonetes e Pizzarias;
- IV – Farmácias;
- V – Postos de Combustível;
- VI – Comércio de Gás GLP e Água (Entrega Domiciliar);
- VII – Açougues;
- VIII – Bancos e Lotéricas respeitando as recomendações da OMS;
- IX – Serviços Funerários;
- X - Lojas de Insumos agrícolas e produtos veterinários;
- XI - Laboratórios e Clínica médica;
- XII – Feiras Livre.
- XIII - Estabelecimentos relacionados a cadeia produtiva de gêneros alimentícios;
- XIV - Lojas de material de construção, vidraçarias, serrarias, serralharias e todos os demais estabelecimentos relacionados a cadeia produtiva da construção civil;
- XV – Lojas de auto peças, borracharias, oficinas mecânicas e demais estabelecimentos relacionados a manutenção de veículos automotores;
- XVI – Estabelecimentos credenciados para recebimento de Contas de água, Luz e telefone.
- XVII – Correspondentes Bancários;
- XVIII – Serviços de Telecomunicação;
- XIX – Escritório de Assessoria;
- XX – Pousadas e Hotéis.
- XXI – Barbearias e Salões de Beleza.
- XXII – Lojas de Móveis, Eletrodomésticos e Eletrônicos;
- XXIII – Lojas de Calçados e Confecções;
- XXIV – Óticas e Consultórios Odontológicos;
- XXV – Lojas de Utensílios Domésticos e Armarinhos;
- XXVI – Sindicatos;
- XXVII – Academias;
- XXVIII – Bares.

§ 1º - As atividades comerciais descritas nos incisos I e II, terão seus horários de funcionamento a seguir:

- a. Segunda à Domingo: das 07:00 às 20:00H;
- b. Feriados: Estabelecimento Fechado.

§ 2º - As atividades comerciais descritas nos incisos VII, X, XIV, XV, XVIII, XIX, XXI, XXII, XXIII, XXIV e XXV, terão seus horários de funcionamento a seguir:

- c. Segunda à Domingo: das 07:00 às 18:00H;
- d. Feriados: Estabelecimento Fechado.

§ 3º - A atividade comercial com funcionamento EXCLUSIVO descrita no inciso II, terá seu horário de funcionamento a seguir:



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Planaltino
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

- a. Segunda à Sábado: das 06:00 às 20:00H;
- b. Domingos e Feriados: entre às 06:00 e 18:00H.

§ 4º - Aos estabelecimentos comerciais descritos no inciso XV, fica autorizado apenas os funcionários dentro do estabelecimento, não sendo permitido a permanência de clientes em seu interior.

§ 5º - Os estabelecimentos comerciais descritos nos incisos III, funcionarão com capacidade máxima de 30% de clientes, observando o distanciamento das mesas. Não será permitido o consumo de alimentos e bebidas em balcão.

§ 6º - Os estabelecimentos comerciais descritos no inciso VI, funcionarão de portas fechadas, sob o regime de entrega domiciliar de bens e/ou serviços.

§ 7º - A atividade comercial descrita no inciso IV, funcionarão em seus dias e horários habituais:

§ 8º - As atividades comerciais descritas nos incisos III, V, VI, IX, XI, XIII e XX, funcionarão em seus horários habituais.

§ 9º - As atividades comerciais descritas nos incisos VIII, XVI e XVII, funcionarão entre 08:00 às 18:00H, afim de evitar aglomeração de pessoas.

- a. Na parte externa, fila com espaçamento de segurança de 2 (DOIS) metros, devendo ser controlados por um funcionário da empresa;
- b. Na parte interna do estabelecimento somente será permitido a presença do número de clientes compatível com número de guichês ou caixas;
- c. Em estabelecimento com Caixas Eletrônicos, deverão dispor de dispensadores fixos para uso de álcool gel 70%, para higienização das mãos;
- d. Cumprir com as medidas estabelecidas pelas autoridades de saúde e prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativo ao coronavírus- COVID-19, conforme orientações da OMS;

§ 10º - Os estabelecimentos comerciais descritos no inciso IX, funcionaram normalmente, podendo efetuar a entrega dos boletos nas residências. Para tanto, os funcionários que irão proceder a entrega dos boletos deverão passar por avaliação clínica e cadastro no setor de Vigilância Sanitária do Município.

§ 11º - A atividade comercial descrita no inciso XXVI, será permitido apenas o atendimento individual, seguindo todos os procedimentos e medidas conforme Art. 3º deste Decreto, sendo vedada a realização de reuniões e palestras.

§ 12º - A atividade comercial descrita no inciso XXVII, será permitido o funcionamento obedecendo o distanciamento mínimo de 02 (DOIS) metros entre os equipamentos, com utilização de máscaras pelos clientes, além de rigoroso e constante procedimento de higienização dos equipamentos.

§ 13º - Todos os estabelecimentos comerciais descritos no Art. 1º, são obrigados a evitar aglomerações de pessoas, devendo os proprietários tomar todas as providências necessárias para demarcações da distância mínima de 2 (DOIS) metros por pessoa.



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Planaltino
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

§ 14º - Os estabelecimentos comerciais que não tenha seu funcionamento autorizado, mas que fornece o serviço descrito no inciso XVII, funcionará conforme horário estabelecidos no § 1º.

§ 15º - Os estabelecimentos comerciais descritos no inciso XII, será permitido apenas a comercialização de gêneros alimentícios, por feirantes e barraqueiros residentes no Município de Planaltino, sendo obrigatório o porte da documentação necessária para comprovação de domicílio, e manutenção da distância mínima de 2 (DOIS) metros entre as barracas.

§ 16º - A fim de evitar aglomerações em horários de pico, os estabelecimentos comerciais descritos no parágrafo anterior, funcionarão:

- a. Segunda à Sexta-Feira: das 07:00 às 12:00H;
- b. Aos Sábados: terá seu funcionamento semanal das 07:00 às 14:00H;
- c. Caso ocorra evolução no quadro epidemiológico do Município, será adotado o funcionamento quinzenal das 07:00 às 14:00H ;

§ 17º - A atividade comercial descrita no inciso XX, terá seu funcionamento restrito ao recebimento de hospedes devidamente autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde, a qual efetuará encaminhamento em formulário próprio, podendo ser vistoriado sem prévia comunicação.

§ 18º - A atividade comercial descrita no inciso XXI, poderá funcionar, mediante agendamento individual, com horário preestabelecido, não devendo em hipótese alguma permanecerem pessoas nas salas de espera, ressalvados os casos de acompanhante de menor e/ou pessoa que o necessite, devendo o profissional utilizar máscara, óculos e protetor facial, além de luvas descartáveis para cada atendimento.

§ 19º - As práticas de atividades desportivas será permitida, quando sua realização for ao ar livre, obedecendo as medidas estabelecidas pelas autoridades de saúde e prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativo ao coronavírus- COVID-19, conforme orientações da OMS, a utilização de máscaras e higienização com álcool em gel 70%.

§ 20º - Os estabelecimentos comerciais descritos no inciso XXVIII, poderá funcionar todos os dias das 08:00 às 22:00h, vedada a acesso de clientes em seu interior, além da execução de sonorização através de carros ou outro meio de reprodução de áudio, podendo apenas a utilização de mesas e/ou cadeiras na área externa para clientes. Utilizar material descartável para os clientes e evitar aglomerações, respeitando as medidas previstas no Art. 4º.

Art. 2º - Para funcionamento dos estabelecimentos elencados no Art. 1º deste decreto, só serão permitidos mediante situação regular junto a Fazenda Pública Municipal, quanto à Alvará de Licença e Funcionamento e Vigilância Sanitária, quando couber.

Art. 3º - As atividades comerciais descritas no inciso XXIV, fica autorizado seu funcionamento nos horários habituais.



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Planaltino
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Parágrafo único: Os procedimentos deverão ser agendados, e cumprindo com as medidas estabelecidas pelas autoridades de saúde e prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativo ao Coronavírus COVID-19, proibido aglomeração de pacientes em sala de espera, devendo ser disponibilizado álcool gel 70% ou sabonete líquido e toalhas descartáveis.

Art. 4º - Ficam mantidas as medidas de reduzir os riscos de contaminação nos estabelecimentos autorizados para funcionamento, sendo responsabilidade exclusiva de seus proprietários:

- I – Intensificação das ações de limpeza e higienização;
- II – Disponibilização de álcool em gel 70% ou local para higienização das mãos com sabonete líquido;
- III – Limitação do número de clientes, compatível com o tamanho do estabelecimento, evitando aglomerações;
- IV – Fornecimento de luvas de proteção e máscaras descartáveis para todos os funcionários;
- V – Incentivo ao pagamento por meio eletrônico, evitando assim a circulação de dinheiro em espécie;
- VI – Reordenamento das filas, garantido o distanciamento de 2 (DOIS) metros entre os clientes;
- VII – Priorização no atendimento aos cidadãos que se encontram no grupo de risco definido pela Organização Mundial de Saúde.

Art. 5º - As demais atividades comerciais não elencadas no Art. 1º, deverão permanecer fechadas, sendo terminantemente proibido o seu funcionamento interno.

Art. 6º. Ficam suspensos a realização de velórios pelo prazo de 15 dias, devendo ocorrer apenas o cortejo funeral de forma que não ultrapasse a quantidade de 15 (quinze) pessoas, restritos a família.

Art. 7º. Fica autorizado o funcionamento de Templos e Igrejas todos os dias da semana, sem limite de pessoas presentes no ambiente, obedecendo o distanciamento mínimo de 02 (DOIS) metros entre as pessoas com utilização de máscaras, respeitando as medidas de prevenção conforme orientações da OMS.

Parágrafo Único: Para o funcionamento, é exigido a higienização dos móveis e do ambiente, antes e depois de cada encontro.

Art. 8º - Ficam permitidos os eventos particulares, políticos partidários, palestras e inaugurações de obras públicas e privadas, obedecendo o limite máximo de 100 (CEM) pessoas, exceto festa de qualquer natureza envolvendo bandas e paredão sonoro.

Art. 9º - Ficam suspensos as visitas de Cobradores e Ambulantes de Prestações, vindo de outros municípios com ou sem casos confirmados de COVID-19, pelo prazo de 15 (QUINZE) dias, exceto o descrito no § 8º, do Art.1º.

Art. 10º - Fica autorizado o Transporte Coletivo para a população nos dias de Feiras Livres, oferecido pelo Município, obedecendo as medidas de prevenção, evitando aglomeração de pessoas em ambiente fechado, utilizando máscaras.

Parágrafo Único – Para os demais Transportes Coletivos, obedecer ao uso de 50% (CINQUENTA POR CENTO) da capacidade máxima de passageiros sentados.



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Planaltino
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Art. 11º - Fica suspensa, por prazo indeterminado, a concessão de férias e demais licenças, exceto aquelas previstas nos incisos I, II, III, IV, VIII, IX e X, do art. 68 da Lei nº 08/2001, para os servidores públicos municipais pertencentes a Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 12º Fica autorizado o agendamento de exames, consultas e procedimentos eletivos a serem realizados em outros municípios, obedecendo regras existentes do Municípios parceiros.

Art. 13º - Ficam autorizado as viagens de pacientes para outros municípios, obedecendo regras existentes do Municípios parceiros.

Art. 14º. Ficam autorizados a circulação, a saída e a chegada de ônibus interestaduais e intermunicipais no âmbito do Município de Planaltino, obedecendo os critérios estabelecidos pela barreira sanitária de notificação de passageiros que tenham como destino o município de Planaltino/BA.

Art. 15º - Fica suspensos as atividades educacionais presencial em toda a rede ensino do município de Planaltino/BA até o dia 30/11/2020, podendo ser alterado por igual período ou superior.

Art. 16º - Todo cidadão deverá colaborar com as autoridades sanitárias municipais, na comunicação imediata de:

- I – Possíveis contatos com agentes infecciosos do Coronavírus;
- II – Circulação em áreas consideradas como regiões de contaminação do Coronavírus;
- III – Todo servidor público ou contratado de empresa privada, que presta serviço no município de Planaltino, e que tenha retornado de locais onde haja casos confirmados de COVID-19 nos últimos 10 (DEZ) dias, apresentando FEBRE e SINTOMAS RESPIRATÓRIOS devidamente atestados por um profissional da área de saúde, deverão permanecer em casa por 14 (QUATORZE) dias e adotar um regime especial de trabalho, conforme orientação da chefia imediata.

Parágrafo Único: Após o prazo que trata o inciso III deste artigo, ainda em caso assintomático, o servidor deverá procurar serviço médico para avaliação.

Art. 17º - Todo funcionário de empresa fornecedora ou terceirizada de serviços, tais como: energia elétrica, telefonia fixa e móvel, internet, abastecimento de água, perfuração de poços artesianos, plantio e exploração vegetal, dentre outras atividades não mencionadas, deverão apresentar-se às Autoridades de Saúde ou Sanitárias, antes de iniciarem suas atividades no âmbito do Município.

Art. 18º. Em todo estabelecimento com permissão de funcionamento, não será permitido a presença de pessoas que não estejam adquirindo bens e/ou serviços.

Art. 19º. O descumprimento das determinações previstas neste decreto ensejarão na aplicação de multas, abertura de processo administrativo para cassação da licença de funcionamento e fechamento do estabelecimento por



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Planaltino
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

tempo indeterminado, sem prejuízo das sanções penais previstas nos artigos *268 e **330 ambos do Código Penal, consoante Portaria Conjunta do Ministério da Saúde e Ministério da Justiça.

Art. 20°. Servidores Públicos e Empresas contratadas pela Administração Pública Municipal, que descumprirem com o estabelecido em Decretos Municipais relacionados ao COVID-19, poderão sofrer as sanções previstas em Lei.

Art. 21° – Fica estabelecido regulamentação para o uso obrigatório de máscaras, conforme Decreto 270/2020 de 23/04/2020 em seu Art. 1°:

Art. 1° – A partir de 25 de abril de 2020, e por tempo indeterminado, torna-se obrigatório o uso de máscaras ou cobertura sobre o nariz e a boca em todos os espaços públicos, equipamentos de transporte coletivo e estabelecimentos comerciais, industriais e de serviços no Município.

Parágrafo único – Os estabelecimentos deverão impedir a entrada e a permanência de pessoas que não estiverem utilizando máscara ou cobertura sobre o nariz e a boca, sob pena de multa em conformidade com o Código Sanitário Municipal.

Parágrafo Único: Fica estabelecido a título de multa para a infração contida no *caput* deste artigo os valores a seguir:

- I – R\$ 300,00 - ao estabelecimento comercial por infração;
- II – R\$ 200,00 – ao proprietário de estabelecimento que promover ou participar de aglomerações;
- III – No caso do agente infrator se enquadrar no Art. 20° deste Decreto, a multa será o dobro da estipulada para cada caso, conforme inciso I e II.

Art. 22°. O atendimento a população nos prédios públicos fica permitido das 08:00 às 12:00hs. Após esse horário terá apenas funcionamento interno.

Art. 23°. Fica instituído do Turno Único para funcionamento das sedes dos órgãos públicos, das 08:00 às 14:00hs.

Art. 24°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se! Registre-se! Cumpra-se!

Gabinete do Prefeito do Município de Planaltino/BA, 03 de Novembro de 2020

JOSEVAL ALVES BRAGA
PREFEITO MUNICIPAL



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Planaltino
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

* **Art. 268** - *Infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa: Pena - detenção, de um mês a um ano, e multa.*

** **Art. 330** - *Desobedecer a ordem legal de funcionário público: Pena - detenção, de quinze dias a seis meses, e multa.*